DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.187

Sexta, Sábado, Domingo e Segunda-feira, 1º, 2, 3 e 4 de Maio de 2026

Foto: Reginaldo Ipê



Câmara amplia debate sobre Plano de Segurança

Vereadores e representantes da sociedade civil discutiram o projeto do Executivo em audiência pública

A Câmara debateu, no dia 29, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador, no Centro de Cultura da Casa. A audiência pública foi conduzida pela vereadora Marta Rodrigues (PT). Durante o encontro, Randerson Leal (Podemos), líder da oposição, destacou a importância da participação popular. Aladilce Souza (PCdoB) informou que apresentará emendas ao projeto, e Ireuda Silva (Republicanos) defendeu a inclusão de ações específicas para o enfrentamento da violência, com atenção à proteção das mulheres. Por sua vez, Hélio Ferreira (PCdoB) ressaltou que mobilidade urbana e segurança caminham juntas. A matéria deve ser votada nesta semana.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2, 3 E 4

Sexta, Sábado, Domingo e Segunda-feira,
1º, 2, 3 e 4 de Maio de 2026

Ano XXXV
N° 7.187

Randerson Leal debate Plano de Segurança Pública

Líder da oposição diz que audiência pública realizada pela Câmara amplia a participação popular

Foto: Reginaldo Ipê



Randerson Leal defende a construção de um Plano de Segurança com a contribuição da sociedade

O vereador Randerson Leal (Podemos), líder da bancada da oposição na Câmara Municipal de Salvador, participou, no dia 29, da audiência pública que debateu o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) da capital baiana.

Realizado no auditório do Centro de Cultura da Câmara, o encontro reuniu parlamentares e representantes de instituições para discutir metas e estratégias voltadas à segurança pública. A atividade foi presidida pela vereadora Marta Rodrigues (PT) e contou com a presença de diversos vereadores, além de representantes da sociedade civil organizada.

O encontro foi marcado pela participação popular, com as presenças de trabalhadores por aplicativo, integrantes do movimento negro e lideranças comunitárias, que contribuíram com sugestões e reflexões sobre o tema.

Conforme Randerson, a realização da audiência foi possível após articulação da bancada da oposição, que conseguiu o adiamento da votação do projeto. A medida teve como objetivo garantir tempo para o debate público e permitir a construção de emendas a partir das contribuições da sociedade.

Durante a audiência, Randerson também fez questionamentos sobre a elaboração do plano, destacando a importância da transparência. O vereador pontuou que a empresa contratada pela Prefeitura deveria ter participado do debate para esclarecer a origem dos dados e das ações propostas. “É fundamental saber se houve escuta real da população, se foram aos bairros, às comunidades, para entender de perto a realidade de cada região. Infelizmente, a empresa não compareceu para prestar esses esclarecimentos”, afirmou.

O plano, com vigência de 10 anos, estabelece diretrizes alinhadas à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e será utilizado como instrumento de planejamento para enfrentar o cenário de insegurança no município.

Para Randerson, a audiência cumpriu seu papel ao promover diálogo e escuta ativa. “Foi um momento importante de participação popular, em que a sociedade pôde se manifestar, contribuir e dialogar diretamente com o poder público. Esse é o papel da Câmara: ser ponte entre a população e as decisões que impactam a cidade”, destacou.

A votação do projeto, agora prevista para o dia 6 de maio, permitirá que as contribuições apresentadas sejam analisadas e transformadas em propostas de emendas. A expectativa é de que o processo resulte em um plano mais eficiente, construído com base na escuta da sociedade e na atuação responsável do Legislativo municipal.

Aladilce apresentará emendas

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) defendeu, na audiência pública sobre o Plano Municipal de Segurança, que o projeto do Executivo seja submetido a novos debates com a sociedade. Ela informou que apresentará voto em separado na reunião conjunta das comissões, convocada para esta segunda-feira (4), após ter pedido vista ao projeto de lei, juntamente com outros vereadores. Entre as emendas previstas está a que propõe transformar o Conselho Municipal de Segurança em um órgão deliberativo, e não apenas consultivo, como consta na proposição.

“Precisamos que o controle social seja efetivo e não de faz de conta”, argumentou. Segundo ela, o papel da Guarda Municipal precisa ser bem definido. “Ela precisa ser vista como um elemento que dê segurança e que tenha um papel educativo na sociedade, que ajude a fazer com que as relações entre as pessoas sejam de paz e que valorize os direitos humanos”, afirmou.

Outro aspecto apontado pela vereadora como deficiência da proposta é a ausência de referência ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), o que considera indispensável. “O Plano Diretor tem que prever a questão da segurança e garantir a participação social”, reforçou.

Aladilce criticou também o fato de a Prefeitura ter encomendado a elaboração do Plano de Segurança a uma consultoria privada, ao custo de R$ 3 milhões. “O Executivo deveria realizar audiências públicas para ouvir a sociedade e só depois formatar o plano e encaminhá-lo à Câmara, que também tem o papel de discutir, promover novos debates e ouvir os diversos setores para, ao final, aprovar, rejeitar ou emendar a proposta”, justificou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente: Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente: Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente: Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente: Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário: Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário: Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária: Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário: Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral: Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto: Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral: Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente: Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente: Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente: Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente: David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Segurança se constrói com direitos, serviços e participação, diz Marta

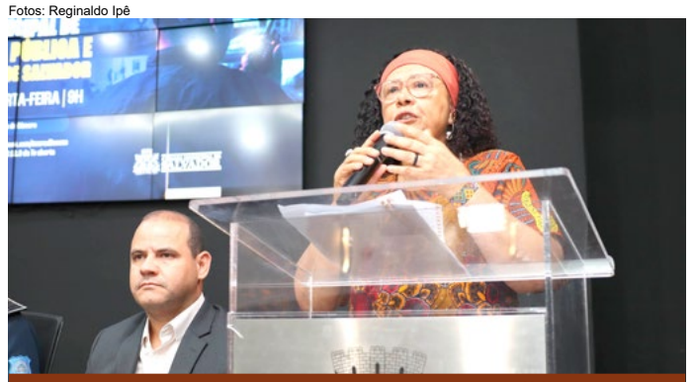
Audiência pública sobre o Plano Municipal de Segurança Pública foi conduzida pela vereadora

Auditório cheio, forte presença popular e amplo conjunto de entidades sociais marcaram a audiência pública que debateu o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador, realizada na Câmara Municipal por iniciativa da Comissão de Reparação, presidida pela vereadora Marta Rodrigues (PT). O encontro foi realizado na manhã do dia 29. A matéria deve ser votada nesta semana.

O debate também contou com a participação de integrantes da Comissão da Mulher e representantes da Ouvidoria e, como definiu Marta, consolidou um debate que ultrapassou a lógica exclusivamente policial, com defesa de uma política pública baseada em prevenção, cidadania e participação social.

Durante a audiência, Marta Rodrigues disse que segurança pública não pode ser reduzida a viaturas, armas e repressão. Para a vereadora, a construção de uma cidade mais segura passa por iluminação pública eficiente, transporte de qualidade, urbanização, escola em tempo integral, esporte, cultura, geração de emprego e presença permanente dos serviços públicos nos bairros populares.

Fotos: Reginaldo Ipê



Marta Rodrigues afirmou que a segurança pública não pode ser reduzida a viaturas, armas e repressão

"Segurança pública não se resume à força policial. Ela começa quando a cidade funciona, quando há direitos garantidos, quando a juventude encontra oportunidades e quando os serviços públicos chegam às periferias", destacou Marta.

RECORTE RACIAL

Um dos pontos centrais levantados pela vereadora Marta foi o recorte racial da segurança pública em Salvador. Cidade de maioria negra, a capital baiana convive com desigualdades históricas que fazem recair sobre as periferias os maiores impactos da ausência de políticas preventivas e da precariedade dos serviços públicos municipais.

"Salvador é uma cidade majoritariamente negra, e é justamente essa população que mais sofre quando faltam iluminação, transporte digno, creches, escolas de qualidade, áreas de lazer e oportunidades. A ausência do poder público pesa primeiro sobre quem mora nas periferias. Por isso, discutir segurança também é discutir justiça racial e inclusão social", afirmou.

Durante o debate, destaque foi dado às críticas apresentadas por movimentos sociais à composição prevista para o Conselho Municipal de Segurança Pública. Pela proposta em debate, apenas duas das 33 cadeiras seriam destinadas à sociedade civil organizada, enquanto a ampla maioria permaneceria com representantes institucionais do poder público e de órgãos estatais.

> **"Segurança pública não se resume à força policial. Ela começa quando a cidade funciona, quando há direitos garantidos, quando a juventude encontra oportunidades e quando os serviços públicos chegam às periferias"**
>
> **MARTA RODRIGUES**

Em nota técnica apresentada pela Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, foi pontuado que a estrutura é desequilibrada e insuficiente para garantir controle social efetivo. A entidade aponta que "somente 6% das vagas seriam reservadas à sociedade civil, percentual considerado incompatível com os princípios de gestão democrática, pluralidade e corresponsabilização das políticas públicas".

Conforme a nota técnica, a proposta é ampliar a representação social para seis cadeiras, incluindo movimentos negros, entidades de direitos humanos e setores comunitários. O texto também defende que esses representantes sejam escolhidos por processo público e eleitoral entre seus pares, e não por indicação direta do Executivo.

"Não existe participação real quando a sociedade ocupa apenas espaço simbólico. Quem vive os problemas da cidade precisa ter voz de verdade, voto e capacidade de influenciar decisões", pontuou Marta Rodrigues.



Participação popular marcou a audiência pública realizada pela Câmara no dia 29

Ireuda defende mulheres no debate sobre o Plano de Segurança

Vereadora quer incluir políticas específicas no projeto do Executivo que deve ser votado nesta semana

Fotos: Reginaldo Ipê



"Não há política de segurança eficaz se as mulheres não estiverem no centro desse debate", diz Ireuda Silva

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos) destacou a centralidade da pauta feminina durante a audiência pública que discutiu o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador, dia 29, no Centro de Cultura da Câmara. O encontro teve como objetivo ampliar a participação popular na construção de políticas públicas estratégicas para a capital baiana.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Ireuda ressaltou que não é possível discutir segurança pública sem considerar a realidade vivida pelas mulheres. Em seu discurso, ela chamou a atenção para os diferentes contextos em que a insegurança se manifesta, desde espaços públicos, como ruas mal iluminadas e pontos de ônibus, até o ambiente doméstico, onde ocorre a maioria dos casos de violência.

"Para as mulheres, o medo tem endereço, tem horário e tem contexto. Ele está nas ruas, mas também dentro de casa", afirmou. A vereadora citou dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que apontam mais de 1.400 casos de feminicídio em um único ano no país, muitos deles cometidos por companheiros ou ex-companheiros das vítimas.

Ireuda defendeu que o Plano Municipal incorpore ações voltadas à proteção das mulheres, como o fortalecimento das redes de apoio, a ampliação de iniciativas como a Patrulha Guardiã Maria da Penha e o SIMM Mulher, além de investimentos em iluminação pública, transporte seguro e políticas que promovam a autonomia econômica feminina. "Não há política de segurança eficaz se as mulheres não estiverem no centro desse debate", declarou a parlamentar.

A vereadora também alertou para a subnotificação dos casos de violência, destacando que muitas mulheres ainda não denunciam por medo ou falta de apoio. Segundo ela, garantir que as vítimas tenham acesso a acolhimento e proteção, efetivos, é fundamental para o enfrentamento do problema. "Nós precisamos garantir que a mulher tenha para onde ir, a quem recorrer e que seja, de fato, protegida pelo poder público", concluiu.

Hélio destaca relação entre mobilidade urbana e segurança



Cidade segura é aquela que garante o direito de ir e vir, afirma Hélio Ferreira

Ainda durante a audiência pública, o vereador Hélio Ferreira (PCdoB) ressaltou que mobilidade urbana e segurança caminham juntas no cotidiano da população. "Transporte público eficiente, pontos de ônibus estruturados, iluminação adequada e deslocamento com dignidade também são instrumentos de segurança pública. A cidade segura é aquela que garante o direito de ir e vir", afirmou.

Ao final da audiência, os participantes também defenderam maior transparência na aplicação de recursos do futuro Fundo Municipal de Segurança, o fortalecimento de observatórios técnicos independentes para produção de dados e monitoramento, além da adoção de políticas permanentes de prevenção da violência voltadas especialmente à juventude e aos territórios mais vulneráveis da capital baiana.

"O Fundo Municipal de Segurança precisa nascer com controle social, regras claras e prioridade para ações que previnam a violência. Recurso público bem aplicado salva vidas e transforma realidades", concluiu a vereadora Marta Rodrigues.

PRESENÇAS

Além dos vereadores citados e de populares, também estiveram presentes representantes da Iniciativa Negra, do Movimento Negro Unificado da Bahia (MNU), dos rodoviários e das entidades Ispec, Sindseps, Sindmab, Amaba, Grupo Revelação de Paripe, Cetimab, entre outras organizações comunitárias e sindicais, reforçando o caráter plural da audiência.

> **"Transporte público eficiente, pontos de ônibus estruturados, iluminação adequada e deslocamento com dignidade também são instrumentos de segurança pública. A cidade segura é aquela que garante o direito de ir e vir"**
>
> **Hélio Ferreira**

Palhinha busca melhorias para a comunidade da Rua da Gruna

Vereador realizou visitas acompanhado por moradores para cobrar intervenções importantes, entre elas ajustes no Projeto Mané Dendê

Foto: Antonio Queirós



Orlando Palhinha reafirmou o seu compromisso com a população do Subúrbio Ferroviário

O vereador Orlando Palhinha (União) realizou duas visitas à Secretaria de Infraestrutura (Seinfra), acompanhado de moradores da Rua da Gruna, no bairro Alto da Terezinha, com o objetivo de garantir avanços na comunidade e melhorias concretas na comunidade. O parlamentar reafirmou o seu compromisso com a população do Subúrbio Ferroviário de Salvador, uma das principais bases do seu mandato.

Na primeira agenda, Palhinha dialogou com o então secretário Luiz Carlos, levando demandas urgentes dos moradores, como o levantamento de muro de contenção, a realização de limpeza completa da área e a plantagem da frente das residências. Intervenções, conforme ele, fundamentais para garantir segurança, dignidade e melhores condições de vida de quem mora na localidade.

Já na segunda visita, desta vez atendido pelo atual secretário, Julio Santos, o parlamentar voltou a defender os interesses da população, tratando de ajustes no Projeto Mané Dendê. O foco foi reduzir os impactos sobre algumas famílias e assegurar que reivindicações dos moradores fossem incorporadas ao projeto, promovendo mais justiça social e respeito à comunidade.

Palhinha reforça que sua ida à secretaria não foi apenas institucional, mas uma ação firme e comprometida com o propósito de levar melhorias efetivas para a Rua da Gruna. O vereador assegura que tem se dedicado intensamente, acompanhando de perto cada etapa, ouvindo a população e cobrando soluções.

“Nosso mandato é de luta e resultado. Estaremos na Seinfra quantas vezes for necessário para garantir que a região seja respeitada e contemplada com as melhorias que o povo merece”, destacou.

Eliete pede emergência em saúde em São Tomé de Paripe

Vereadora protocolou indicação após contaminação química na praia e alerta para riscos à saúde da população

Foto: Erlon Sousa - Divulgação



Conforme Eliete Paraguassu, a decretação de emergência permitirá a adoção imediata de medidas intersetoriais

A vereadora Eliete Paraguassu (PSOL) protocolou o Projeto de Indicação nº 163/2026, solicitando à Prefeitura a decretação imediata de Situação de Emergência em Saúde Pública no território de São Tomé de Paripe, no Subúrbio Ferroviário. A medida foi apresentada como encaminhamento da audiência pública “Enfrentando o Racismo Ambiental, por Justiça e Reparação para a Comunidade de São Tomé de Paripe”, realizada no dia 23 de abril.

O projeto destaca que “a comunidade vive um cenário contínuo e agravado de racismo ambiental e injustiça socioambiental, comprovado por estudos e relatórios produzidos por instituições como o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a Universidade Federal da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia”. Os estudos apontam exposição prolongada da população a substâncias químicas como nitratos, nitritos, cobre e arsênio em níveis elevados e potencialmente tóxicos, conforme ressaltou a vereadora.

“Não estamos falando apenas de números ou relatórios. Estamos falando de vidas adoecidas, famílias ameaçadas e territórios feridos”, afirmou Eliete. “O silêncio institucional também adoece. Decretar emergência em saúde pública é reconhecer a gravidade da crise e agir com a urgência que o povo merece”, completou.

A vereadora defendeu que a decretação de emergência permitirá a adoção imediata de medidas intersetoriais, mobilização extraordinária de recursos financeiros e humanos, fortalecimento da vigilância em saúde, monitoramento ambiental contínuo e ampliação da assistência integral às famílias atingidas. Entre as ações propostas estão: criação de plano emergencial intersetorial; monitoramento da água, do solo e dos sedimentos; realização de inquéritos epidemiológicos e toxicológicos; atendimento multiprofissional à população exposta; apoio socioeconômico emergencial às comunidades afetadas; e transparência ativa dos dados, com participação popular da comunidade nas decisões.

A vereadora Eliete reforçou que “o caso de São Tomé de Paripe representa mais um capítulo do histórico de desigualdade ambiental vivido por comunidades periféricas e tradicionais de Salvador, exigindo justiça socioambiental e reparação imediata”.

Abril Verde: atividade conscientiza servidores sobre segurança e bem-estar

Encontro destacou a importância de cuidados adequados para o bom desempenho do trabalho sem prejuízos à saúde

Dentro da campanha nacional voltada à saúde e à segurança no ambiente de trabalho, a Câmara Municipal de Salvador realizou a atividade “Abril Verde – Segurança e bem-estar no ambiente de trabalho: prevenir é proteger vidas”. O encontro, promovido para servidores na manhã de quarta-feira (28), teve como objetivo conscientizar os trabalhadores sobre a necessidade de prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Foto: Reginaldo Ipê



Servidores participaram de atividade da campanha Abril Verde, com palestras sobre saúde e segurança

Com palestras da psicóloga Camila Veloso e do arquiteto e urbanista Iuri Serrat, no auditório do Edifício Bahia Center, a atividade promoveu reflexão sobre a importância de um ambiente laboral seguro e acolhedor, com foco nos riscos psicossociais e ergonômicos.

A psicóloga Camila Veloso desenvolveu uma breve apresentação sobre os riscos psicossociais associados ao trabalho e o gerenciamento de riscos ocupacionais.

Iuri Serrat, que também é professor da Universidade Federal da Bahia e designer de produto, abordou os riscos ergonômicos, com ênfase nas atividades administrativas, que envolvem a maior parte do público da Câmara. O arquiteto orientou os servidores sobre a importância de cuidados adequados para o bom desempenho das atividades sem prejuízos à saúde.

A ação educativa, dentro da campanha Abril Verde, foi desenvolvida pela Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida, com o apoio da Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 5 DE MAIO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PT	02′
4	NOVO	02′
5	PODE	05′
6	PP	07′
7	UNIÃO	07′
8	PRD	05′
9	PSDB	07′
10	PV	02′
11	CIDADANIA	02′
12	REPUBLICANOS	07′
13	MDB	02′
14	PSB	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 141/26.....Aplauso à realização da Bienal do Livro Bahia 2026, celebrando o protagonismo da Bahia como o estado que mais investe em eventos literários no país e a eficácia das políticas de democratização do acesso à leitura e valorização de autores locais.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 142/26.....Repúdio aos desdobramentos da delação sobre a fuga em Eunápolis e às graves menções ao ex-ministro Geddel Vieira Lima em possível articulação criminosa.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 143/26.....Repúdio à fala do ministro do Supremo Gilmar Mendes ao tratar a homossexualidade como elemento ofensivo à honra do ex-governador Romeu Zema.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 144/26..... Aplauso à realização da 4ª Caminhada de Seu Zé Pilintra – Caminhos do Sagrado, Território e Resistência, celebrando sua relevância no combate ao racismo religioso, na promoção da cultura afro-brasileira e na afirmação da diversidade religiosa no Centro Histórico de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 145/26.....Repúdio ao Ministério da Saúde diante de falhas identificadas pela CGU em contrato no valor de R$ 228 milhões.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 146/26.....Aplauso à realização da 1ª Etapa do Campeonato Baiano de Remo 2026, celebrando a excelência da tradição náutica na Enseada dos Tainheiros, o papel do esporte como indutor de saúde pública e a valorização da identidade cultural da Ribeira e da Cidade Baixa.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 147/26.....Aplauso aos 47 anos de fundação do Bloco Afro Olodum, celebrando sua trajetória como força de transformação social, o combate incansável ao racismo, a promoção da cultura afro-brasileira e o fortalecimento da identidade e educação em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 148/26.....Aplauso ao Dia da Empregada Doméstica.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 149/26.....Aplauso ao Dia do Enfermeiro Emergencista.

Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 150/26.....Repúdio à censura contra morador por obrigação de retirada de faixa anti-lula.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

REQUERIMENTO Nº 105/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 106/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em homenagem ao Dia do Obreiro Universal, comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de agosto.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 107/26..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em homenagem ao Dia Municipal do Motociclista, comemorado anualmente no dia 27 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de abril de 2026.

PROJETO DE LEI Nº119/**2026**

Dispõe sobre diretrizes para a organização de áreas de parada rápida em vias públicas de circulação no entorno de equipamentos de transporte coletivo no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a organização e funcionamento de áreas destinadas à parada rápida de veículos em vias públicas de circulação situadas no entorno de equipamentos de transporte coletivo de grande porte no Município de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se parada rápida aquela destinada exclusivamente ao embarque e desembarque de passageiros sem caracterização de estacionamento prolongado.

Art. 3º As áreas de parada rápida em vias públicas deverão assegurar o acesso livre e funcional aos usuários, sendo vedada a criação de barreiras físicas, operacionais e temporais que comprometam a fluidez do tráfego e a utilização regular da via.

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá garantir, nas vias sob sua circunscrição, a existência de alternativas adequadas, seguras e gratuitas para a realização de embarque e desembarque de passageiros, especialmente em locais de grande fluxo.

Art. 5º A organização das áreas de parada rápida deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, levando em consideração o tempo médio necessário para embarque e desembarque, bem como as condições reais de operação do local.

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão do trânsito e transporte regulamentar, sinalizar e fiscalizar as áreas de que trata esta Lei, podendo estabelecer limites de tempo, regras de circulação e demais medidas necessárias à garantia da mobilidade urbana.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para a melhoria da infraestrutura e da operação das áreas de parada rápida, desde que respeitados os princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º O descumprimento das normas regulamentares decorrentes desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 23 de abril de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a adequada organização das áreas de parada rápida em vias públicas de circulação no entorno de equipamentos de transporte coletivo no Município de Salvador, assegurando maior eficiência na mobilidade urbana e garantindo o acesso da população a serviços essenciais.

A dinâmica de embarque e desembarque de passageiros em locais de grande fluxo, como terminais de transporte, exige planejamento adequado e compatível com a realidade operacional, de modo a evitar congestionamentos, conflitos viários e prejuízos à circulação. Nesse contexto, torna-se fundamental que o ordenamento dessas áreas observe critérios técnicos que assegurem fluidez, segurança e acessibilidade.

A proposta parte do reconhecimento de que as vias públicas de circulação devem cumprir sua função primordial de garantir o deslocamento de pessoas e veículos, não podendo sofrer restrições que comprometam sua utilização regular ou que imponham obstáculos indevidos à mobilidade urbana. Ao mesmo tempo, o projeto não impede a organização do fluxo, mas orienta sua estruturação com base em critérios de razoabilidade e eficiência.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não interfere na gestão interna de equipamentos sob competência de outros entes federativos, limitando-se a disciplinar aspectos relacionados às vias públicas sob circunscrição municipal, em conformidade com as competências atribuídas ao Município pela legislação vigente.

A iniciativa busca, ainda, assegurar que existam alternativas adequadas para embarque e desembarque, especialmente em áreas de grande demanda, evitando que a população seja prejudicada por eventuais limitações operacionais ou ausência de planejamento urbano adequado.

A medida está alinhada com os princípios da mobilidade urbana sustentável, da eficiência administrativa e do interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços e para a organização do espaço urbano em Salvador.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa promover equilíbrio entre organização do trânsito e garantia de acesso, fortalecendo o papel do Município na gestão da mobilidade urbana e na proteção do interesse coletivo.

Salvador-Bahia, 23 de abril de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº120/ 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em estabelecimentos que prestem serviços de banho e tosa em animais domésticos no Município de Salvador, estabelece fiscalização pela Vigilância Sanitária Municipal, fixa penalidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que prestem serviços de banho, tosa, estética ou quaisquer cuidados a animais domésticos obrigados a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas dependências.

Art. 2º O sistema de monitoramento deverá observar os seguintes requisitos:

I – Cobertura integral das áreas onde os animais permaneçam durante a prestação do serviço;
II – Funcionamento contínuo durante todo o horário de atendimento;

III – Armazenamento das imagens pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

IV – Disponibilização das imagens ao tutor do animal, mediante solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

V – Qualidade de imagem suficiente para identificação de condutas e pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público, aviso informando a existência do sistema de monitoramento.

Art. 4º O tratamento e o acesso às imagens deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo-se a privacidade dos usuários e funcionários.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, especialmente pela **Vigilância Sanitária Municipal**, no âmbito de suas atribuições legais.

§1º Compete à Vigilância Sanitária:

I – Realizar inspeções regulares e extraordinárias;
II – Verificar a existência, funcionamento e conformidade dos sistemas de monitoramento;
III – Requisitar acesso às imagens para fins de fiscalização ou apuração de denúncias;
IV – Lavrar autos de infração;
V – Aplicar as penalidades previstas nesta Lei;
VI – Adotar medidas preventivas e corretivas.

§2º A fiscalização poderá ocorrer:

I – De ofício;
II – Mediante denúncia formal;
III – Em conjunto com outros órgãos de proteção animal ou defesa do consumidor.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa no valor de:
a) R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na primeira infração;
b) R$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de reincidência;
c) R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de nova reincidência;

III – Suspensão das atividades pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

IV – Cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência reiterada ou infração grave.

§1º Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses.

§2º Os valores das multas poderão ser atualizados anualmente pelo Poder Executivo, com base em índice oficial de correção monetária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer critérios técnicos complementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2026.

FÁBIO SOUZA
Vereador-PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a proteção aos animais domésticos submetidos a serviços de banho e tosa no Município de Salvador, promovendo transparência, segurança e fiscalização efetiva dessas atividades.

A crescente incidência de denúncias envolvendo maus-tratos em estabelecimentos desse segmento evidencia a necessidade de mecanismos concretos de controle e prevenção. A ausência de monitoramento dificulta a fiscalização e a responsabilização dos infratores, colocando em risco o bem-estar animal.

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, estabelece o dever do Poder Público de proteger a fauna, vedando práticas cruéis. A Lei nº 9.605/1998 reforça essa proteção ao tipificar como crime os maus-tratos contra animais.

Nesse contexto, a obrigatoriedade de câmeras de monitoramento:

- Atua como medida preventiva contra abusos;
- Garante maior transparência na prestação dos serviços;
- Permite a produção de prova em casos de irregularidades;
- Protege os direitos dos consumidores;
- Fortalece o controle administrativo.

A previsão expressa de fiscalização pela Vigilância Sanitária Municipal reforça a efetividade da norma, considerando sua atuação já consolidada na inspeção de estabelecimentos que envolvem condições de saúde, higiene e segurança.

A fixação de penalidades com valores objetivos assegura maior segurança jurídica, previsibilidade e eficácia na aplicação da lei, além de cumprir função pedagógica e inibitória.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de interesse local e suplementação da legislação federal.

Importante destacar que o projeto não cria despesas obrigatórias estruturais nem novos órgãos, limitando-se a regulamentar atividade econômica sob o exercício do poder de polícia administrativa.

Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, ao bem-estar animal e à proteção do consumidor, sendo medida necessária, proporcional e juridicamente adequada.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 28 de abril de 2026.

FÁBIO SOUZA
Vereador-PRD

PROJETO DE LEI Nº 121/ 2026

Institui o canal **"Disque Inclusão Salvador"**, destinado à recepção de denúncias, reclamações e sugestões relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito da Ouvidoria-geral do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o canal denominado **"Disque Inclusão Salvador"**, destinado à recepção de denúncias, reclamações, sugestões e informações relacionadas à violação ou descumprimento de direitos da pessoa com deficiência (PcD).

Art. 2º O canal terá as seguintes finalidades:

I – Receber manifestações relativas à violação de direitos da pessoa com deficiência;
II – Prestar informações sobre a rede municipal de serviços de acessibilidade, inclusão e proteção social;
III – Promover escuta qualificada dos usuários;
IV – Encaminhar as demandas aos órgãos competentes;
V – Assegurar resposta e acompanhamento das manifestações.

Art. 3º As manifestações poderão ser realizadas de forma:

I – Identificada;
II – Anônima.

Art. 4º O Programa priorizará os seguintes grupos:

I – Crianças e adolescentes;
II – Idosos;
III – Pessoas com deficiência;
IV – Pessoas em situação de vulnerabilidade social;
V – Portadores de doenças crônicas.

Art. 4º Ficam garantidos:

I – O sigilo das informações prestadas;
II – A proteção da identidade do manifestante;
III – O tratamento prioritário nos casos que envolvam risco à integridade física, emocional ou social da pessoa com deficiência.

Art. 5º O canal será implementado no âmbito da **Ouvidoria-Geral do Município**, competindo a esta:

I – Receber e registrar as manifestações;
II – Realizar triagem e classificação das demandas;
III – Encaminhar aos órgãos competentes;
IV – Monitorar o andamento dos casos;
V – Garantir retorno ao usuário, quando possível.

Art. 6º O prazo máximo para resposta conclusiva ao usuário será de **15 (quinze) dias**, contado do registro da manifestação, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º O canal deverá atuar de forma integrada com:

I – Disque Direitos Humanos;
II – Demais canais oficiais de atendimento do Município;
III – Órgãos de proteção e defesa da pessoa com deficiência.

Art. 8º O canal poderá ser disponibilizado por meio:

I – Telefônico;
II – Eletrônico;
III – Digital.

Art. 9º Deverá ser assegurada a acessibilidade do canal, incluindo:

I – Atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras);
II – Disponibilização de legenda;
III – Recursos de audiodescrição;
IV – Conteúdo em linguagem simples e acessível.

Art. 10º Fica vedada a criação de:

I – Novos cargos públicos;
II – Estrutura administrativa específica;
III – Despesas adicionais não previstas.

Parágrafo único. A execução desta Lei ocorrerá com a utilização da estrutura administrativa já existente.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias já existentes**, suplementadas se necessário, vedada a criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I – Aos fluxos internos de atendimento;
II – Aos critérios de encaminhamento;
III – À forma de divulgação do canal;
IV – Aos procedimentos de acessibilidade.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2026.

FÁBIO SOUZA
Vereador-PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o canal **"Disque Inclusão Salvador"**, com o objetivo de garantir atendimento acessível, eficiente e humanizado às pessoas com deficiência no Município.

A proposta visa fortalecer a proteção de direitos, ampliar o acesso à informação e assegurar mecanismos efetivos de denúncia e acompanhamento de violações.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana e a igualdade de direitos, impondo ao Poder Público o dever de promover políticas inclusivas e acessíveis.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de criação de instrumentos que garantam acesso à informação, participação social e proteção contra discriminação.

A inovação do presente projeto reside na estruturação de um canal específico, acessível e integrado, com destaque para:

- Atendimento inclusivo (Libras, audiodescrição e linguagem acessível);
- Possibilidade de manifestação anônima;
- Garantia de sigilo e proteção do usuário;
- Encaminhamento eficiente aos órgãos competentes;
- Fixação de prazo máximo para resposta (15 dias), promovendo eficiência administrativa.

Ressalte-se que a implementação ocorre no âmbito da Ouvidoria-Geral do Município, utilizando estrutura já existente, o que assegura economicidade e viabilidade prática, sem criação de novos cargos ou despesas obrigatórias.

A previsão expressa de custeio por dotações orçamentárias já existentes reforça a adequação fiscal da proposta.

Dessa forma, o projeto está em consonância com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, tratando de matéria de interesse local e organização de serviços públicos.

Trata-se de medida de elevado impacto social, baixo custo e grande relevância para a promoção da inclusão, cidadania e dignidade da pessoa com deficiência.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 28 de abril de 2026.

FÁBIO SOUZA
Vereador-PRD

PROJETO DE LEI Nº 122 / 2026

Institui medidas de promoção da acessibilidade cultural às pessoas com deficiência, estabelece obrigatoriedade de acessibilidade em eventos financiados com recursos públicos, cria o selo "Evento Cultural Acessível" e dispõe sobre sanções administrativas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui medidas para promoção da acessibilidade cultural às pessoas com deficiência, garantindo o acesso pleno e igualitário a eventos, atividades e equipamentos culturais no Município de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade cultural a eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem a participação de pessoas com deficiência em atividades culturais.

Art. 3º São diretrizes da política municipal de acessibilidade cultural:

I – Inclusão social e cultural das pessoas com deficiência;
II – Garantia de acesso universal aos bens culturais;
III – Eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais;
IV – Incentivo à produção cultural inclusiva;
V – Capacitação de agentes culturais.

Art. 4º Os eventos culturais realizados com recursos públicos municipais, inclusive aqueles beneficiados por editais, convênios ou incentivos fiscais, deverão obrigatoriamente garantir condições mínimas de acessibilidade.

§1º Consideram-se condições mínimas de acessibilidade:

I – Disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando aplicável;
II – Recursos de legendagem ou audiodescrição, conforme a natureza do evento;
III – Reserva de espaços acessíveis para pessoas com deficiência;
IV – Informações acessíveis ao público.

§2º O descumprimento das disposições deste artigo poderá implicar restrições à concessão de novos apoios ou incentivos públicos.

Art. 5º Fica instituído o selo **"Evento Cultural Acessível"**, a ser concedido pelo Poder Executivo aos eventos e iniciativas culturais que adotarem boas práticas de acessibilidade.

§1º O selo terá caráter:

I – Educativo;
II – Informativo;
III – Incentivador de boas práticas inclusivas.

§2º Os critérios para concessão do selo serão definidos em regulamento.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;
II – Multa administrativa de caráter leve, a ser regulamentada;
III – Suspensão do acesso a editais ou incentivos culturais municipais, em caso de reincidência.

§1º As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§2º Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 7º Os mecanismos de fomento à cultura no Município deverão observar, como critério de análise e concessão de benefícios, o atendimento às normas de acessibilidade cultural previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Poderá ser atribuída pontuação adicional em editais e programas de incentivo a projetos que contemplem medidas de acessibilidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá:

I – Promover a adaptação progressiva de equipamentos culturais;
II – Capacitar agentes culturais;
III – Firmar parcerias para promoção da acessibilidade;
IV – Regulamentar critérios técnicos.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Art. 9º A execução desta Lei ocorrerá por meio das **dotações orçamentárias próprias já existentes**, vedada a criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I – Aos critérios técnicos de acessibilidade;
II – À concessão do selo;
III – À aplicação das sanções;
IV – Aos mecanismos de fiscalização.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2026.

FÁBIO SOUZA
Vereador-PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a efetividade do direito à cultura às pessoas com deficiência no Município de Salvador, por meio da implementação de medidas concretas de acessibilidade.

A inovação da proposta reside em quatro pilares fundamentais:

1. Obrigatoriedade em eventos financiados com recursos públicos
Assegura que recursos públicos sejam utilizados de forma inclusiva e responsável.

2. Criação do selo "Evento Cultural Acessível"
Estimula boas práticas por meio de reconhecimento institucional.

3. Previsão de sanções administrativas proporcionais
Garante efetividade à norma sem impor penalidades excessivas.

4. Integração com políticas de incentivo cultural
Promove a acessibilidade como critério estruturante das políticas públicas.

A Constituição Federal assegura o direito à cultura e à inclusão, enquanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade em atividades culturais.

A proposta respeita os limites da competência legislativa municipal (art. 30, I e II, CF) e evita vício de iniciativa ao não criar estruturas administrativas nem despesas obrigatórias.

Além disso, adota abordagem moderna de gestão pública, utilizando incentivos e critérios objetivos para promover inclusão de forma eficiente.

Trata-se de medida de elevado impacto social, alinhada às diretrizes constitucionais e às políticas públicas contemporâneas de inclusão.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 28 de abril de 2026.

FÁBIO SOUZA
Vereador-PRD

PROJETO DE LEI Nº 123 **/2026**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas mediante a criação de feiras permanentes de empreendedorismo destinadas às mães atípicas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, mediante a criação de feiras permanentes, fixas ou itinerantes, destinadas à comercialização de produtos e serviços por elas desenvolvidos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados permanentes ou contínuos.

Art. 3º São objetivos da política instituída por esta Lei:

I – promover a autonomia financeira das mães atípicas;
II – incentivar o empreendedorismo e a geração de renda;
III – ampliar a inclusão produtiva e social;
IV – fomentar a economia solidária e o desenvolvimento local;
V – garantir visibilidade e valorização do trabalho dessas mulheres.

Art. 4º As feiras poderão ser realizadas em espaços públicos previamente definidos pelo Poder Executivo, com periodicidade regular, podendo ser:

I – permanentes;
II – itinerantes;
III – integradas a eventos oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:
I – promover capacitação em gestão, finanças, marketing e formalização de negócios;
II – articular parcerias com instituições públicas e privadas, tais como entidades do Sistema "S", universidades e organizações da sociedade civil;
III – disponibilizar infraestrutura adequada para funcionamento das feiras;
IV – disponibilizar infraestrutura adequada para receber as crianças;
V – facilitar o acesso ao microcrédito e a programas de incentivo ao pequeno empreendedor;
VI – priorizar mães atípicas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º As feiras deverão observar critérios de acessibilidade, inclusão e segurança, garantindo condições adequadas tanto para as expositoras quanto para seus filhos e familiares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de abril de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, política pública de incentivo ao empreendedorismo de mães atípicas, por meio da criação de feiras destinadas à comercialização de produtos e serviços, promovendo inclusão social, autonomia financeira e dignidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, como objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, I e III). Tais diretrizes impõem ao Poder Público a adoção de políticas públicas efetivas que promovam inclusão econômica e social de grupos em situação de vulnerabilidade.

No campo dos direitos sociais, o art. 6º da Constituição assegura o direito ao trabalho e à assistência social, enquanto o art. 23, inciso II, estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção das pessoas com deficiência, legitimando a atuação do Município na implementação de políticas públicas específicas.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) também fundamenta a proposta ao dispor, em seu art. 2º, que a assistência social tem por objetivo a proteção à família, à maternidade e a promoção da integração ao mercado de trabalho. Nesse sentido, políticas de incentivo ao empreendedorismo configuram importante instrumento de inclusão produtiva e superação de vulnerabilidades.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência reafirma o compromisso do poder público com a eliminação de barreiras sociais e econômicas, reconhecendo que a deficiência resulta também da interação com obstáculos estruturais, entre eles a dificuldade de inserção laboral dos responsáveis legais.

Importa destacar que mães atípicas frequentemente enfrentam restrições severas ao exercício de atividade profissional formal, em razão da dedicação contínua e intensiva ao cuidado de seus filhos. Nesse contexto, o incentivo ao empreendedorismo apresenta-se como alternativa viável e necessária para promoção da autonomia econômica e da inclusão social.

A proposta ora apresentada avança ao prever a criação de feiras estruturadas de forma acessível e inclusiva, possibilitando que as mães possam desenvolver suas atividades econômicas sem se afastar do cuidado com seus filhos. A possibilidade de levar as crianças para esses espaços, especialmente se dotados de estrutura adequada, acolhimento e acessibilidade, contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessas famílias, reduzindo a sobrecarga materna, promovendo convivência social e garantindo maior bem-estar tanto para as mães quanto para as crianças.

Trata-se, portanto, de uma política pública que não apenas fomenta a geração de renda, mas também promove inclusão, dignidade, saúde emocional e fortalecimento dos vínculos familiares, ao reconhecer as especificidades da maternidade atípica.

Por fim, a proposta está alinhada às diretrizes contemporâneas de inclusão produtiva, economia solidária e desenvolvimento sustentável, contribuindo para o fortalecimento da economia local e para a redução das desigualdades sociais no Município de Salvador.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público e a constitucionalidade da iniciativa, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 23 de abril de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº 124/2026

Institui o Guia de Orientação sobre Adoção Tardia e Adoção de Grupos de Irmãos nos canais oficiais do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, nos canais oficiais do Município de Salvador, o Guia de Orientação sobre Adoção Tardia e Adoção de Grupos de Irmãos, consistente em seção informativa voltada à organização e disponibilização de informações e orientações de utilidade pública ao cidadão, com encaminhamentos a canais oficiais competentes, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - adoção tardia: adoção de criança a partir de 2 (dois) anos de idade até 18 (dezoito) anos incompletos;

II - adoção de grupos de irmãos: adoção conjunta de irmãos, conforme reconhecida pelos órgãos competentes do sistema de garantia de direitos.

Art. 3º - O Guia de Orientação será disponibilizado no portal institucional e demais canais digitais oficiais do Município de Salvador, contendo, no mínimo:

I - informações gerais, em linguagem simples e acessível, sobre adoção tardia e adoção de grupos de irmãos, com enfoque educativo e de utilidade pública;

II - orientações claras de encaminhamento ao cidadão sobre os canais oficiais competentes para informações e providências relacionadas à adoção, inclusive junto aos órgãos do sistema de justiça, quando aplicável, como o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e demais instituições pertinentes;

III - indicação dos canais municipais disponíveis para orientação e acolhimento de demandas relacionadas à convivência familiar e comunitária, incluindo equipamentos da assistência social do Município de Salvador, como CRAS, CREAS e outros serviços de apoio psicossocial, quando existentes;

IV - seção de perguntas frequentes (FAQ), incluindo orientações gerais sobre o período de adaptação e o acesso a apoio em situações de dificuldade;

V - diretrizes de proteção de dados, sigilo e privacidade, vedada a divulgação de informações que possibilitem identificação de crianças, adolescentes ou famílias.

Art. 4º - A comunicação institucional relativa ao tema observará as seguintes diretrizes:

I - vedação de exposição de crianças, adolescentes e famílias, direta ou indiretamente;

II - preservação da dignidade e da privacidade, com atenção especial a dados pessoais e sensíveis;

III - utilização de linguagem que evite estigmas e discriminações;

IV - priorização de conteúdo informativo e educativo, com indicação de canais formais de orientação e de apoio.

Art. 5º - O conteúdo do Guia de Orientação deverá ser revisto e atualizado conforme critérios e rotinas administrativas definidos pelo Poder Executivo Municipal de Salvador, a fim de garantir clareza, consistência e atualidade das informações.

Art. 6º - Esta Lei não cria estrutura administrativa, nem órgão, unidade, cargo, função, central de atendimento ou serviço obrigatório, e deverá ser implementada com observância da disponibilidade administrativa do Município de Salvador, priorizando-se, sempre que possível, a utilização de canais e instrumentos já existentes, sem implicar criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou gerar, por si, direito subjetivo a atendimento individualizado.

Art. 7º - As disposições desta Lei têm natureza informativa e orientativa, não implicando ingerência em cadastros, procedimentos ou decisões próprias do sistema de justiça.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de abril de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Salvador, um Guia de Orientação sobre Adoção Tardia e Adoção de Grupos de Irmãos, com caráter informativo e educativo, voltado à ampliação do acesso da população a informações qualificadas sobre o tema, bem como ao fortalecimento das políticas públicas de convivência familiar e comunitária.

A iniciativa se justifica diante de um cenário nacional marcado por significativa **desproporção entre o perfil das crianças disponíveis para adoção e as preferências dos pretendentes**, fator que contribui para a permanência prolongada de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

Dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, indicam que o Brasil possui milhares de crianças e adolescentes em acolhimento, sendo que **mais de 60% são adolescentes**, justamente o público com menor probabilidade de adoção. Estudos apontam ainda que a maior parte das crianças disponíveis para adoção possui **idade superior a 9 anos**, evidenciando o desafio estrutural da chamada adoção tardia.

Paradoxalmente, o país conta com um número expressivo de pretendentes habilitados: são mais de **33 mil interessados para cerca de 5 mil crianças aptas à adoção**, o que revela que o problema não é a ausência de famílias, mas sim a incompatibilidade de perfis. A preferência majoritária ainda recai sobre crianças pequenas especialmente entre 2 e 6 anos enquanto a aceitação de adolescentes é extremamente baixa: **apenas 0,2% dos pretendentes aceitam adotar jovens entre 14 e 16 anos**.

Além da idade, outro fator relevante é a existência de vínculos fraternos. Estimativas indicam que **mais da metade das crianças disponíveis possuem irmãos**, o que reforça a importância de políticas que incentivem a adoção conjunta, conforme o princípio da preservação dos vínculos familiares. No entanto, a adoção de grupos de irmãos também enfrenta resistência, contribuindo para a fragmentação familiar e para o prolongamento do acolhimento institucional.

Outro dado preocupante diz respeito à **estabilidade das adoções**. Levantamentos recentes apontam que entre **4% e 7% dos processos podem resultar em devolução**, fenômeno que evidencia a necessidade de maior preparo, orientação e acompanhamento das famílias adotantes. Esse cenário reforça a importância de ações educativas e informativas que auxiliem na tomada de decisão consciente e na construção de vínculos familiares duradouros.

Nesse contexto, a disponibilização de um Guia de Orientação nos canais oficiais do Município de Salvador representa uma medida de baixo custo e alto impacto social, alinhada ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos. A proposta não interfere nas competências do Poder

Judiciário, mas atua de forma complementar, promovendo **informação acessível, encaminhamento adequado e conscientização social**.

No âmbito municipal, a iniciativa também dialoga com a política de assistência social, especialmente no que se refere à atuação de equipamentos como CRAS e CREAS, que desempenham papel fundamental no apoio às famílias e na promoção da convivência familiar e comunitária.

Salvador, 23 de abril de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº 125 /2026

Dispõe sobre a criação do Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas da Rede Pública Municipal de Salvador, com foco no combate à produção e disseminação de conteúdos manipulados, incluindo deepfakes de caráter sexual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital, a ser implementado nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de prevenir, conscientizar e combater práticas de violência de gênero no ambiente digital, especialmente aquelas relacionadas à manipulação de imagens e vídeos de cunho sexual.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Misoginia digital: toda forma de violência, discriminação, ódio ou constrangimento direcionado às mulheres por meio de ambientes virtuais, redes sociais, aplicativos ou qualquer meio digital;

II – Deepfake sexual: conteúdo digital manipulado por meio de tecnologias de inteligência artificial ou similares, que altere ou simule a imagem, voz ou vídeo de uma pessoa, com finalidade sexual ou de exposição íntima, sem seu consentimento;

III – Violência digital de gênero: qualquer conduta praticada por meios digitais que cause dano psicológico, moral, reputacional ou social à vítima em razão de seu gênero.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I - prevenir práticas de violência de gênero no ambiente digital que afetem meninas e adolescentes no contexto escolar;

II - combater práticas de “deepfakes sexuais”, atuando preventivamente à radicalização de estudantes para culturas misóginas como de “redpill” dentro ou fora do ambiente escolar, através da promoção do uso seguro, ético, saudável e responsável das tecnologias digitais;

III - oferecer à toda comunidade escolar o conhecimento e as ferramentas necessárias para a prevenção e defesa em situações de violência digital e misoginia, seja no contexto escolar ou social, por meio da promoção de educação digital crítica e responsável, com enfoque na igualdade de gênero e nos direitos humanos;

IV - promover a cultura de paz, do respeito e da não violência nas escolas, por meio de espaços de escuta, acolhimento e reflexão para a proteção contra discriminação e agressões;

V - orientar estudantes, educadores e famílias sobre os riscos, impactos e formas de enfrentamento da misoginia digital e estimular a reflexão crítica sobre rotina de uso de telas, responsabilidade online e práticas de segurança e privacidade;

VI - promover a identificação precoce e o encaminhamento adequado de situações de violência digital envolvendo estudantes;

VII - incentivar o protagonismo juvenil na construção de ambientes digitais seguros e respeitosos.

Art. 4º. O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – Inclusão de conteúdos sobre cidadania digital, segurança na internet e combate à misoginia digital no currículo escolar;

II – Realização de palestras, oficinas, campanhas educativas e rodas de diálogo;

III – Desenvolvimento de materiais didáticos específicos sobre o tema;

IV – Formação continuada de professores e equipes pedagógicas;

V – Criação de protocolos para acolhimento, orientação e encaminhamento de vítimas;

VI – Parcerias com órgãos públicos, Ministério Público, Defensoria Pública, organizações da sociedade civil e especialistas em tecnologia e segurança digital;

VII – Promoção de campanhas de conscientização voltadas às famílias.

Art. 5º. As unidades escolares deverão adotar medidas preventivas e educativas para coibir:

I – Compartilhamento de imagens íntimas sem consentimento;

II – Produção e disseminação de deepfakes de cunho sexual;

III – Práticas de exposição, humilhação ou constrangimento de estudantes;

IV – Qualquer forma de violência digital com recorte de gênero.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá criar canais de denúncia, inclusive digitais, integrados às políticas já existentes de proteção à criança, ao adolescente e à mulher.

Art. 7º. O Programa poderá ser integrado às políticas públicas de educação, direitos humanos, proteção de dados e enfrentamento à violência contra a mulher no Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de abril de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas escolas da rede pública municipal de Salvador, com foco especial no combate aos deepfakes sexuais uma das mais recentes e graves formas de violência de gênero no ambiente digital.

Mapeamento realizado pela organização SaferNet Brasil identificou 173 vítimas de deepfakes sexuais em instituições de ensino públicas e privadas de dez estados brasileiros, sendo que todas as vítimas são mulheres, incluindo alunas e professoras. Os dados revelam a dimensão de uma violência que atinge diretamente o ambiente escolar, tornando urgente a atuação do poder público.

As chamadas deepfakes sexuais consistem na criação, por meio de inteligência artificial generativa, de imagens ou vídeos falsos de nudez ou conteúdo íntimo, sem o consentimento da vítima. Trata-se de uma grave violação da privacidade, da dignidade humana e dos direitos fundamentais, com impactos profundos na saúde mental, na reputação e na vida social das vítimas.

O ambiente escolar, que deveria ser espaço de proteção e desenvolvimento, tem sido afetado por essas novas formas de violência digital. O uso indevido de tecnologias por crianças e adolescentes, aliado à facilidade de disseminação de conteúdo, amplia significativamente o alcance dessas práticas.

Além disso, observa-se um fenômeno preocupante de radicalização de discursos misóginos entre adolescentes e jovens, especialmente em ambientes digitais. Comunidades conhecidas como "machosfera" difundem ideologias de ódio às mulheres, como a chamada cultura "redpill", que promove a desumanização feminina e reforça a desigualdade de gênero.

Esses grupos atuam principalmente em redes sociais, plataformas de jogos e fóruns online, influenciando jovens a reproduzirem comportamentos violentos, como cyberbullying, assédio digital e produção de deepfakes sexuais.

Dados recentes também indicam que crianças e adolescentes estão cada vez mais envolvidos nessas práticas. Levantamentos apontam a existência de dezenas de casos em escolas brasileiras envolvendo agressores menores de idade, evidenciando a necessidade urgente de atuação preventiva no ambiente educacional.

Outro aspecto relevante é que a violência contra meninas no ambiente escolar não se limita ao espaço físico, mas se estende ao ambiente digital. Práticas como difamação, exposição, humilhação e isolamento social são recorrentes, sendo potencializadas pelo uso de tecnologias digitais.

Diante desse cenário, a educação surge como ferramenta essencial para a transformação social. A escola deve atuar não apenas na transmissão de conhecimento, mas também na formação cidadã, promovendo valores como respeito, empatia e responsabilidade no uso das tecnologias.

O presente projeto também prevê a capacitação de educadores e a criação de protocolos de acolhimento, garantindo que a escola esteja preparada para identificar, acolher e encaminhar situações de violência digital.

No contexto do Município de Salvador, essa iniciativa se alinha às políticas de proteção à infância, adolescência e às mulheres, fortalecendo a rede de enfrentamento à violência de gênero e promovendo um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e respeitoso.

Trata-se, portanto, de uma medida urgente, preventiva e estruturante, que busca proteger meninas e mulheres, promover a cidadania digital e enfrentar uma das mais perigosas formas contemporâneas de violência.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 07 de abril de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº126/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de veículos de piso baixo no transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que todos os novos veículos destinados ao transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Salvador sejam do tipo piso baixo (*low entry ou low floor)*, com vistas à promoção da acessibilidade, inclusão social e mobilidade sustentável.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no art. 1º aplica-se aos veículos adquiridos no âmbito de:

I – processos licitatórios;
II – contratos de concessão ou permissão;
III – renovação ou substituição de frota pelas concessionárias.

Art. 3º Os veículos de piso baixo deverão atender aos requisitos de acessibilidade universal, garantindo condições adequadas de embarque e desembarque para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes, crianças, demais usuários do sistema de transporte coletivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os padrões técnicos mínimos exigidos, observando a legislação federal de acessibilidade, as diretrizes da Lei nº 12.587/2012 e as normas técnicas aplicáveis ao transporte coletivo e à acessibilidade.

Art. 5º As concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo deverão observar o disposto nesta Lei, sob pena de

I – advertência;
II – multa;
III – sanções contratuais previstas nos instrumentos de concessão.

Art. 6º A implementação desta Lei ocorrerá de forma gradual, respeitando os contratos vigentes e os ciclos naturais de renovação da frota.

Art. 7º A execução desta Lei será realizada no âmbito das estruturas administrativas, contratuais e operacionais já existentes, não implicando na criação de novos programas ou sistemas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana sustentável é elemento essencial para a construção de cidades mais justas, inclusivas e eficientes. Em Salvador, a realidade social demonstra que grande parte da população depende do transporte coletivo e enfrenta dificuldades estruturais e econômicas para acessar esse serviço com dignidade.

Estima-se que cerca de 42% da população se desloca a pé, muitas vezes por não possuir condições financeiras de arcar com a tarifa do transporte público, o que evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas à ampliação da acessibilidade e da inclusão urbana.

A presente proposta encontra sólido fundamento na Constituição Federal, especialmente no art. 5º, que assegura o direito à igualdade, no art. 6º, que reconhece o transporte como direito social, e no art. 182, que atribui ao Município a responsabilidade pela política de desenvolvimento urbano, com vistas ao pleno funcionamento das funções sociais da cidade e ao bem-estar de seus habitantes. Esses dispositivos, quando interpretados de forma sistemática, impõem ao Poder Público o dever de adotar medidas concretas que eliminem barreiras de acesso aos serviços essenciais, como o transporte coletivo, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, econômicas ou sociais, possam exercer plenamente seu direito de ir e vir com dignidade e segurança.

No âmbito infraconstitucional, o projeto está em plena consonância com a Lei nº 12.587/2012, que estabelece como princípios a acessibilidade universal, a equidade no acesso ao transporte público coletivo, a priorização dos modos de transporte coletivo e o desenvolvimento sustentável das cidades. A adoção de veículos de piso baixo materializa esses princípios ao promover maior inclusão, reduzir desigualdades no acesso ao sistema de transporte e qualificar a experiência do usuário, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida. Trata-se, portanto, de uma medida que não apenas observa a legislação vigente, mas contribui diretamente para sua efetivação no plano local, alinhando Salvador às melhores práticas de mobilidade urbana sustentável.

A adoção de veículos de piso baixo representa medida concreta de efetivação desses princípios, ao eliminar barreiras físicas, facilitar o embarque e desembarque e garantir maior autonomia aos usuários, especialmente pessoas com deficiência, idosos e demais grupos vulneráveis.

Ressalta-se que o projeto não impõe substituição imediata da frota existente, respeitando os contratos vigentes e adotando implementação gradual, o que assegura segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, é fundamental destacar que a presente proposta não acarreta qualquer ônus financeiro ao Município de Salvador, uma vez que sua execução ocorrerá no âmbito dos contratos já existentes e nos processos regulares de renovação de frota pelas concessionárias, sem criação de novas despesas públicas.

Dessa forma, trata-se de medida juridicamente fundamentada, socialmente necessária e administrativamente viável, contribuindo para a construção de uma Salvador mais acessível, inclusiva e sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 28 de abril de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 127/2026

Institui o Painel Municipal de Regulação de Salvador e o Painel Eletrônico de Transparência da Regulação (PET-REG), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Painel Municipal de Regulação de Salvador, órgão de natureza técnico-administrativa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com a finalidade de gerir, monitorar, auditar e dar transparência aos processos de regulação do acesso aos serviços de saúde no âmbito do Município.

Art. 2º O Painel Municipal de Regulação atuará como instância de governança dos sistemas de regulação, abrangendo:

I – a Central Municipal de Regulação;
II – a regulação ambulatorial;
III – a regulação de internações hospitalares (leitos);
IV – os serviços de urgência e emergência;
V – demais fluxos regulatórios vinculados à rede municipal de saúde.

Art. 3º São objetivos do Painel Municipal de Regulação:

I – assegurar maior transparência nos processos de regulação;
II – garantir critérios técnicos, objetivos e auditáveis no acesso aos serviços de saúde;
III – fortalecer o controle social sobre o sistema de regulação;
IV – coibir práticas indevidas de priorização no atendimento;
V – promover eficiência e equidade na gestão dos recursos de saúde.

Art. 4º Fica instituído o Painel Eletrônico de Transparência da Regulação (PET-REG), a ser disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Salvador, com acesso público, livre e irrestrito.

Art. 5º O PET-REG deverá disponibilizar, em tempo real ou com a maior atualização possível, informações como:

I – número de pacientes em fila por tipo de procedimento;
II – tempo médio de espera;
III – critérios utilizados para priorização;
IV – quantitativo de encaminhamentos realizados;
V – disponibilidade de leitos e serviços regulados;
VI – outros dados relevantes à transparência da regulação.

Parágrafo único. As informações deverão respeitar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais e sigilo médico.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos de funcionamento do Painel Municipal de Regulação e do PET-REG, garantindo a padronização, confiabilidade e auditabilidade dos dados.

Art. 7º A implementação desta Lei ocorrerá por meio da reorganização administrativa e operacional das estruturas já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A regulação do acesso aos serviços de saúde é um dos pilares fundamentais para o funcionamento eficiente e justo do sistema público de saúde. No entanto, a ausência de transparência e a dificuldade de acesso às informações sobre filas, critérios e tempos de espera, acabam gerando insegurança na população e fragilizando a confiança no serviço público.

Em Salvador, a percepção de demora nos encaminhamentos e a existência de possíveis interferências indevidas no fluxo regulatório reforçam a necessidade de modernização da gestão, com adoção de mecanismos que garantam maior controle, transparência e rastreabilidade dos processos.

A presente proposta visa transformar o sistema de regulação em um modelo técnico, transparente e auditável, permitindo que a população tenha acesso às informações essenciais e que o Poder Público atue com maior eficiência e equidade.

A criação do Painel Municipal de Regulação e do Painel Eletrônico de Transparência da Regulação (PET-REG) fortalece o controle social, amplia a transparência ativa e contribui para a melhoria da qualidade da gestão pública em saúde.

Importante destacar que o projeto possui natureza eminentemente administrativa e de gestão, não implicando na criação de novas estruturas complexas, mas sim na reorganização e otimização dos sistemas já existentes.

Dessa forma, a proposta não acarreta qualquer ônus financeiro ao Município, sendo plenamente viável dentro das estruturas e recursos já disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se, portanto, de uma medida de eficiência administrativa, transparência pública e respeito ao cidadão, que contribuirá significativamente para a melhoria da saúde pública em Salvador.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 28 de abril de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33 /2026

Concede o título de Cidadã da Cidade de Salvador à senhora Amalita Cruz Nascimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à Senhora Amalita Cruz Nascimento, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade soteropolitana.

Art. 2º A honraria de que trata desta Resolução será entregue em Sessão Solene, em data e horário a serem designados pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução do Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Senhora Amalita Cruz Nascimento, carinhosamente conhecida como Uda, é hoje uma figura amplamente reconhecida e querida na cidade de Salvador, tornando se, ao longo dos anos, uma verdadeira marca registrada de alegria, fé e acolhimento.

Nascida no ano de 1957, no município de Cairú, Bahia, na região de Tinharé, Uda veio ao mundo em uma pequena ilha, em um contexto de simplicidade e luta. Filha de Vitório Arcanjo do Nascimento e Semiramis Cruz Oliveira, cresceu em meio às dificuldades da vida insular, onde o principal meio de sustento de sua família era a pesca.

Desde muito jovem, aprendeu o ofício de marisqueira, enfrentando com coragem a rotina do trabalho duro, desenvolvendo, ainda na juventude, valores como resiliência, responsabilidade e fé, características que se tornariam marcas profundas em sua trajetória.

Movida pelo desejo de construir uma vida melhor, Uda tomou uma decisão corajosa ainda jovem, deixou sua terra natal e mudou se para a capital baiana, Salvador, em busca de novas oportunidades e dignidade.

Foi em Salvador que construiu sua história. Aqui formou sua família, tornando se mãe de Ana Paula e Luana, frutos de seu casamento com Anilson Oliveira Palma, também natural da região de Cairú. Na capital, Uda exerceu com dedicação o ofício de trabalhadora doméstica, desempenhando suas funções com zelo, dignidade e amor.

Mesmo diante das dificuldades, nunca perdeu aquilo que hoje é reconhecido como sua maior marca, o bom humor, o sorriso no rosto e a leveza com que encara a vida. Uda transformou sua própria história em instrumento de acolhimento, tornando se referência de força, fé e alegria para todos ao seu redor.

Com o passar dos anos, sua forma simples, espontânea e verdadeira de viver começou a ultrapassar os limites do seu convívio pessoal. Por meio das redes sociais, Uda conquistou não apenas Salvador, mas toda a Bahia e o Brasil, levando mensagens que unem fé, humor, rotina e afeto.

Sua autenticidade, humildade e sabedoria popular tocaram pessoas de diferentes realidades, fazendo de Uda uma figura de grande relevância social e cultural, capaz de conectar gerações e promover valores essenciais como respeito, união familiar e espiritualidade.

Hoje, Uda não é apenas um nome conhecido, é um símbolo de representatividade, de origem, de luta e de amor ao próximo. Sua trajetória inspira e transforma vidas, sendo exemplo de que a grandeza não está na origem, mas no impacto que se gera ao longo do caminho.

Dessa forma, reconhecer Uda como Cidadã Soteropolitana é, acima de tudo, reconhecer uma história de coragem, contribuição e pertencimento à cidade de Salvador, que ela escolheu para viver, construir sua família e espalhar sua luz.

Salvador, 28 de abril de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34 /2026

Concede a Medalha Thomé de Souza à senhora Amalita Cruz Nascimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza à Sra. Amalita Cruz Nascimento.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Senhora Amalita Cruz Nascimento, carinhosamente conhecida como Uda, é hoje uma figura amplamente reconhecida e querida na cidade de Salvador, tornando se, ao longo dos anos, uma verdadeira marca registrada de alegria, fé e acolhimento.

Nascida no ano de 1957, no município de Cairú, Bahia, na região de Tinharé, Uda veio ao mundo em uma pequena ilha, em um contexto de simplicidade e luta. Filha de Vitório Arcanjo do Nascimento e Semiramis Cruz Oliveira, cresceu em meio às dificuldades da vida insular, onde o principal meio de sustento de sua família era a pesca.

Desde muito jovem, aprendeu o ofício de marisqueira, enfrentando com coragem a rotina do trabalho duro, desenvolvendo, ainda na juventude, valores como resiliência,

responsabilidade e fé, características que se tornariam marcas profundas em sua trajetória.

Movida pelo desejo de construir uma vida melhor, Uda tomou uma decisão corajosa ainda jovem, deixou sua terra natal e mudou se para a capital baiana, Salvador, em busca de novas oportunidades e dignidade.

Foi em Salvador que construiu sua história. Aqui formou sua família, tornando se mãe de Ana Paula e Luana, frutos de seu casamento com Anilson Oliveira Palma, também natural da região de Cairú. Na capital, Uda exerceu com dedicação o ofício de trabalhadora doméstica, desempenhando suas funções com zelo, dignidade e amor.

Mesmo diante das dificuldades, nunca perdeu aquilo que hoje é reconhecido como sua maior marca, o bom humor, o sorriso no rosto e a leveza com que encara a vida. Uda transformou sua própria história em instrumento de acolhimento, tornando se referência de força, fé e alegria para todos ao seu redor.

Com o passar dos anos, sua forma simples, espontânea e verdadeira de viver começou a ultrapassar os limites do seu convívio pessoal. Por meio das redes sociais, Uda conquistou não apenas Salvador, mas toda a Bahia e o Brasil, levando mensagens que unem fé, humor, rotina e afeto.

Sua autenticidade, humildade e sabedoria popular tocaram pessoas de diferentes realidades, fazendo de Uda uma figura de grande relevância social e cultural, capaz de conectar gerações e promover valores essenciais como respeito, união familiar e espiritualidade.

Hoje, Uda não é apenas um nome conhecido, é um símbolo de representatividade, de origem, de luta e de amor ao próximo. Sua trajetória inspira e transforma vidas, sendo exemplo de que a grandeza não está na origem, mas no impacto que se gera ao longo do caminho.

Dessa forma, reconhecer Uda como Cidadã Soteropolitana é, acima de tudo, reconhecer uma história de coragem, contribuição e pertencimento à cidade de Salvador, que ela escolheu para viver, construir sua família e espalhar sua luz.

Salvador, 28 de abril de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 164 / 2026

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a redução das desigualdades sociais (art. 3º, I e III), impondo ao Poder Público a adoção de políticas inclusivas;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) dispõe que a assistência social tem por finalidade a proteção à família, à maternidade e a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o dever do Estado de eliminar barreiras que impeçam a plena participação das pessoas com deficiência e de suas famílias;

Considerando que mães atípicas, aquelas responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, especialmente com Transtorno do Espectro Autista enfrentam desafios diários que impactam diretamente sua saúde mental, vida profissional e condições socioeconômicas;

Considerando que há um aumento significativo no número de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista nos últimos anos, ampliando a demanda por políticas públicas estruturadas de apoio às famílias;

Considerando que a sobrecarga física, emocional e financeira dessas mães, muitas vezes responsáveis exclusivas pelo cuidado, exige ações específicas de acolhimento e suporte institucional;

Considerando que a ausência de políticas públicas integradas contribui para o isolamento social, a vulnerabilidade econômica e o adoecimento psicológico dessas mulheres;

Considerando que a criação de um centro especializado, nos moldes da Casa da Mulher Brasileira, permitiria a oferta de serviços concentrados em um único espaço, garantindo maior efetividade no atendimento e acesso facilitado aos direitos;

Considerando que o referido centro poderá oferecer atendimento psicológico, assistência social, orientação jurídica, capacitação profissional, além de espaços de acolhimento e convivência, inclusive com estrutura que permita a permanência das crianças durante as atividades, promovendo melhoria significativa na qualidade de vida das mães e de seus filhos;

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas de desenvolvimento social, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a criação de Centro de Proteção Integral para Mães Atípicas, nos moldes da Casa da Mulher Brasileira, e dá outras providências.

Salvador, 23 de abril de 2026

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165/ 2026

Considerando que a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 5º o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana;

Considerando que é dever do poder público garantir proteção e assistência às mulheres em situação de violência, promovendo políticas públicas eficazes de acolhimento;

Considerando que a violência contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos, exigindo atuação integrada e humanizada por parte do Estado;

Considerando que muitas vítimas de violência deixam de buscar ajuda por medo, vergonha ou dificuldade de acesso aos serviços especializados;

Considerando a necessidade de descentralizar o atendimento às mulheres vítimas de violência, ampliando o acesso aos serviços públicos nas diversas regiões do município;

Considerando que um ambiente acolhedor, seguro e humanizado contribui significativamente para o atendimento adequado e evita a revitimização;

Considerando que a disponibilização de equipe capacitada e sensível às demandas das vítimas fortalece a confiança nos serviços públicos e incentiva a denúncia;

Considerando que o município de Salvador já dispõe de rede de proteção à mulher, podendo ampliar sua efetividade com a criação de novos pontos de atendimento;

Considerando que iniciativas como a "Sala Lilás" já vêm sendo adotadas em outras localidades como instrumento de acolhimento especializado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação de espaços denominados **"Sala Lilás"** nas Prefeituras-Bairro do município, destinados ao atendimento humanizado e especializado de mulheres vítimas de violência.

Salvador, 23 de abril de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 166 / 2026

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a promoção da igualdade material são fundamentos essenciais da ordem constitucional brasileira;

Considerando que é um dos objetivos fundamentais do poder público e promoção da redução das desigualdades sociais e regionais, bem como erradicar a pobreza e a marginalização (art. 3º, III e IV);

Considerando que mães atípicas e cuidadores de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou doenças raras enfrentam limitações concretas para inserção e permanência no mercado de trabalho, em razão da dedicação contínua ao cuidado;

Considerando que essa realidade impacta diretamente a autonomia financeira dessas mulheres, ampliando situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a adoção de políticas públicas com foco nesse público fortalece não apenas as famílias diretamente beneficiadas, mas também a economia local e o desenvolvimento social;

Considerando que a priorização no acesso a programas municipais de qualificação profissional, geração de emprego e renda e inclusão produtiva representa medida eficaz, de baixo custo e alto impacto social;

Considerando que o empreendedorismo tem se mostrado alternativa viável para mães atípicas, especialmente quando associado a capacitação, acesso a crédito e suporte institucional;

Considerando que o Município de Salvador já dispõe de políticas públicas voltadas à qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo, sendo possível aprimorá-las com critérios mais justos e inclusivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com a adoção de critérios de priorização no acesso a programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda e inclusão produtiva no Municipal de Salvador.

Salvador, 28 de abril de 2026

ISABELA SOUSA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 188/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 79 da Lei 9.626/2022, modificada pela Lei 9.829/2025,

RESOLVE:

Promover, a partir de 1º de maio de 2026, os servidores efetivos das carreiras Nível Analista, Especialista e Procurador Jurídico do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, em cumprimento ao previsto no art. 79 da Lei 9.626/2022, publicada no D.O.M. de 04/03/2022, modificada pela Lei 9.829/2025, publicada no D.O.M. de 03/01/2025:

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAD.	NOME	NÍVEL
6064	ADEMARIA ARAUJO DA SILVA SIMAS	15
6084	ADRIANA NEIVA NERY	14
6096	ALBERTO SERGIO SOUSA BASTOS	14
6182	ANA CAROLINA GONÇALVES PAES	8
6063	ANA LUCIA DE ALMEIDA DANTAS	15
6165	ANA RITA DE OLIVEIRA RATTON	8
6203	ANDREA QUEIROZ LIMA	7
6031	ANDREA VASCONCELOS PAES DE MELLO	15
6197	ANUSKA LABERG DE SOUZA ANDRADE	7
6169	ARTUR NEIVA MACHADO	8
6201	BRUNO DA SILVA SANTOS	7
6049	BRUNO SANTOS GONCALVES DA SILVA	15
6140	CELESTE MOREIRA DE CARVALHO	12
6074	CID ALCANTARA SANTOS	14
6080	CYRO OLIVEIRA SERPA	14
6092	DAIANE COELHO SERRAVALE	14
6072	DIANA CURVELLO DE CERQUEIRA MAGNAVITA	14
6161	DIANA LUZ SOARES NEIVA	8
6144	DINA PEIXOTO VIANA DO NASCIMENTO	12
6134	EDUARDO BASTOS SALES	13
6110	ERON LEAL DIAS SEGUNDO	14
6059	FERNANDA MARCELE SANTANA L LINHARES	15
6078	FERNANDA OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA PELLISSIER	14
6215	GEISA MARIA DE JESUS CORREIA	6
6138	GEOVANE DA SILVA DIAS	13
6181	GUILHERME PALMA GUERRA	8
6024	HOSANA LARISSA GUIMARAES OLIVEIRA	15
6211	IANY MACEDO RIBEIRO DE SOUZA	7
6038	IRIS GOUVEA DOURADO	15
6075	ISABELA GARRIDO TEIXEIRA DE C S FERNANDES	14
6137	IVANA BARBOSA DE SANTANA	13
6163	IVANA BARBOSA SANTOS	8
6126	JACILENE OLIVEIRA GONZAGA ANDRADE	13
6046	JAQUELINE GRACE CARDOSO CARNEIRO	15
6166	JOÃO MARCELO DOS SANTOS SANTANA	8
6122	JOSE MAURICIO LOPES FERNANDEZ	13
6245	JULIA GRAZIELA PEREIRA DA CRUZ	3
6093	JUSSARA DE CARVALHO NOGUEIRA ALBUQUERQUE	14
6048	KATIANE DA SILVA SOUZA	15
6228	LAIS NEVES DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS	6
6111	LARISSA MARIA MERCES AMADO	14
6227	LEANE ALBUQUERQUE MIRANDA	6
6034	LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO	15
6105	LUCIANE ROSELE MATOS DE SANTANA	14
6067	LUCIANO SANTA BARBARA SOUZA	15
6226	MARCELO CARVALHO SIQUEIRA	6
6112	MARCOS ANTONIO SANCHES DE SANTANA	14
6233	MARIA CAROLINA CAMPOS DE SANTANA	4
6187	MARIANA DANTAS DE ARAÚJO	8
6167	MIRNAH LEITE MEDEIROS MASCARENHAS ANDRADE	8
6051	MONICA MOURA DA COSTA E SILVA	13
6052	NANCY ANDRADE NONATO QUEIROZ	15
6184	NILSON MAGALHÃES MONTEIRO	8
6113	NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ SANTOS	14
6125	NORMACI CORREIA DOS SANTOS SENA	13
6202	ORIANA LEITE BIÃO	7
6168	PAULA SALES PIMENTEL	8
6243	PAULA SCHUBACH DA CUNHA DE MAGALHAES	4
6032	PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO	15
6068	QUEDNER DE SOUZA MATOS	15
6164	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	8
6081	RAFAELA ARAUJO CASTELO BRANCO VERAS	14
6162	RENATA TANAJURA CAMBUI	8
6033	RONDINELE FELIX DE SANTANA	15
6241	ROSA CLEIDE SILVA PINTO	4
6057	ROSANGELA KARINE PINTO ESTEVES	15
6066	ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA	15
6035	SANDRA BOAVENTURA DE SOUSA	15
6065	THAMIRES DA SILVA ALMEIDA	15
6115	TIAGO LEITE ARAGAO	14
6198	UELTON DE SANTANA BARBOSA	7
6230	VANESSA MONTEIRO CORREIA	5
6231	VANESSA PASSOS MIRANDA	5

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAD.	NOME	NÍVEL
6242	ANDRE FELIPE COSTA E SILVA	4
6234	FELIPE MAGALHAES DOS SANTOS	4

CARGO: ARQUITETO

CAD.	NOME	NÍVEL
6170	ANDRIÉ ROBERTO DA SILVA	8

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CAD.	NOME	NÍVEL
6183	INGRID ALMEIDA DE SOUZA	8
6232	MIRIAN SANTOS LIMA	5

CARGO: ODONTÓLOGO

CAD.	NOME	NÍVEL
6206	EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA FILHO	7

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

CAD.	NOME	NÍVEL
6240	EVERTON DA SILVA SOUZA	4
6058	ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES	15
6131	LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES	13
6205	MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA	7
6130	TATIANE GOMES SILVA SANTOS	13
6185	VITOR LENINE DE SOUZA CHAGAS	8

Salvador, 04 de maio de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Sua felicidade é o nosso compromisso.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº/ANO	DATA/HORA	LOCAL
12/2026	07/05/2026 – 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de consumo - Equipamentos de Proteção Individual – EPIs - para o atendimento odontológico dos vereadores, servidores e respectivos dependentes no Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador.

TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS SITES/EMAIL:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
compelcms@cms.ba.gov.br

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 64/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIANA DANTAS DE ARAUJO**, cad. 6.187, ocupante da Função de Confiança de Supervisora de Controle Funcional, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Gestão de Pessoas, Classe FC-20, em substituição ao titular, **ERON LEAL DIAS SEGUNDO**, cad. 6.110, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias referente à escala do exercício 2024, no período de 04/05/2026 a 18/05/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 04 de maio de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 65/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ANUSKA LABERG DE SOUZA ANDRADE**, cad. 6.197, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Controle Funcional, Classe FC-10, em substituição à titular, **MARIANA DANTAS DE ARAUJO**, cad. 6.187, devido ao impedimento da titular no período de 04/05/2026 a 18/05/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 04 de maio de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 351/2025
AUTOR: Vereador Professor Hamilton
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas sobre o "direito das mulheres à presença de acompanhante nos estabelecimentos públicos e privados de saúde" no âmbito do Município de Salvador-BA, e dá outras providências.
RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 351/2025, de autoria do vereador Professor Hamilton, que torna obrigatório fixação de placas informativas sobre o "direito das mulheres à presença de acompanhante nos estabelecimentos públicos e privados de saúde" no âmbito do Município de Salvador-BA.

A presente proposta foi protocolada em 22/08/2025, passou pela Supervisão de Análise e Pesquisa e posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

A proposta em comento visa assegurar o disposto na Lei Federal 14.737/2023, que determina que todas as mulheres têm o direito de serem acompanhadas durante atendimentos de saúde. A presença de placas informativas reforça a memória dos cidadãos acerca dos seus direitos, evitando eventuais discussões ou dúvidas. A medida facilita o acesso a informação, almejando a satisfação da população de forma rápida e objetiva, estando diretamente atrelado, portanto, ao princípio da eficiência, previsto na Constituição Federal.

Como é sabido, a saúde é um direito de todos. Sendo assim, a proposta em análise também representa um passo importante em direção ao aprimoramento dos serviços públicos de saúde, consagrando o disposto no artigo 23, inciso II, que assevera que o Município possui competência concorrente para cuidar da saúde e assistência pública.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 351/2025.

Salvador, 16 de março de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em 28/04/26

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 354/2025
AUTOR: Vereador André Fraga
EMENTA: Institui a Política Municipal de incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e dá outras providências.
RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 354/2025, de autoria do vereador André Fraga, que Institui a Política Municipal de incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura.

O autor justifica a proposição alegando que a criação de abelhas é de suma importância para manutenção da vida no planeta, contribuindo para o equilíbrio do ecossistema, geração de renda, manutenção da biodiversidade, produção de alimentos e o fortalecimento da agricultura sustentável no Município de Salvador.

A presente proposta foi protocolada em 28/08/2025, passou pela Supervisão de Análise e Pesquisa e posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

É inquestionável a relevância das abelhas para a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas. Com base nesse entendimento, ao propor medidas voltadas para o incentivo à criação desses insetos, o vereador André Fraga, por meio do PLE nº 354/2025, concretiza o direito coletivo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal. A iniciativa em pauta configura, portanto, um instrumento para que a sociedade possa efetivamente usufruir dessa garantia constitucional.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 354/2025.

Salvador, 16 de março 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 28/04/26

2. ANÁLISE

A análise da constitucionalidade e do mérito do Projeto de Lei nº 358/2025 , de autoria do Ilustre Vereador, revela que a proposição versa sobre matéria de competência municipal, amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local.

A obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos em hotéis, motéis e pensões insere-se no poder de polícia administrativa da administração local para regulamentar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, visando a proteção ao consumidor e, neste caso específico, o reforço da proteção à criança e ao adolescente.

O conteúdo da proposta não interfere na legislação civil ou penal, competências privativas da União, uma vez que se limita a dar publicidade ao artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A medida proposta possui caráter eminentemente educativo e preventivo, buscando conscientizar proprietários e usuários sobre a proibição de hospedagem de menores desacompanhados ou sem autorização. Ao estabelecer dimensões específicas de quarenta por trinta centímetros para os cartazes e determinar sua localização visível nas portarias , a norma cria um padrão objetivo de fiscalização que facilita o cumprimento da lei federal sem impor custos excessivos aos empresários.

No que tange à penalidade, a estipulação de multa no valor de R$ 4.000,00, dobrada em caso de reincidência, refere-se exclusivamente ao descumprimento da obrigação acessória de exibir o aviso, não se confundindo com as sanções penais ou administrativas já previstas no ECA para a prática da hospedagem irregular.

Portanto, não há bis in idem ou invasão de competência, pois a sanção municipal pune a falta de informação visual, e não a conduta de hospedar, mantendo-se a harmonia entre as esferas legislativas e atendendo à necessidade de fortalecimento da rede de proteção infantojuvenil.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 358/2025
AUTOR – Vereador George o Gordinho da Favela
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes com as exigências legais para hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 358/2025, de autoria do Vereador George Reis, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no Município de Salvador, de cartazes informativos contendo advertência quanto às exigências legais para a hospedagem de crianças e adolescentes.

O art. 1º impõe aos estabelecimentos de hospedagem a obrigação de afixar, em locais de fácil visibilidade, cartazes contendo advertência sobre a hospedagem de crianças ou adolescentes. O art. 2º estabelece o conteúdo mínimo dos cartazes, inclusive com a transcrição do art. 82 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como define dimensões mínimas para o material informativo.

O art. 3º prevê a aplicação de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao estabelecimento que descumprir a norma, aplicada em dobro em caso de reincidência. O art. 4º dispõe sobre a vigência da Lei após sessenta dias de sua publicação. A proposição é acompanhada de justificativa que ressalta o caráter pedagógico da medida e a necessidade de reforço à proteção integral da criança e do adolescente.

É o relatório.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 358/2025, por vício de constitucionalidade material e de juridicidade, s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de 04 de 2026.

Vereadora Aladilce
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 366/2025

AUTOR – Vereador David Rios

EMENTA: Institui a Política Municipal sobre a Síndrome do Olho Seco e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 366/2025, de autoria do Vereador David Rios, que institui a Política Municipal sobre a Síndrome do Olho Seco, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e informação acerca da referida condição de saúde no âmbito do Município de Salvador.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à difusão de informações à população, ao incentivo de campanhas educativas e ao fortalecimento de políticas públicas relacionadas à saúde ocular, observadas as competências do Município.

O Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa consignou que a proposição encontra amparo regimental, nos termos dos arts. 12, inciso III, e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como dos arts. 44, inciso III, e 46 da Lei Orgânica do Município, além de registrar a inexistência de proposição legislativa semelhante em tramitação nesta Casa.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade,

jurídicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

No que se refere à constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no âmbito das políticas públicas de saúde e de promoção do bem-estar da população.

A proposição encontra respaldo também na Constituição do Estado da Bahia, que assegura aos Municípios competência para promover ações voltadas à saúde pública, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Salvador, o projeto mostra-se compatível com os dispositivos que atribuem ao Município o dever de promover políticas públicas de saúde, prevenção de doenças e orientação da população, respeitados os limites de sua atuação administrativa.

Quanto à iniciativa legislativa, não se vislumbra vício formal, uma vez que a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não cria cargos, funções ou estrutura administrativa, tampouco dispõe diretamente sobre matéria orçamentária, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, previstos na Constituição Federal e reproduzidos na Constituição Estadual, ao buscar ampliar a informação, a prevenção e a conscientização sobre condição que impacta a qualidade de vida da população.

No que tange à juridicidade e legalidade, não se identificam incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente, estando a matéria alinhada às normas gerais de saúde pública.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e adequada à sistematização normativa.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **366/2025**, ressaltando que a análise de eventuais impactos orçamentários e financeiros decorrentes da proposição deverá ser realizada no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026

Vereadora Aladilce
Relatora

Parecer deliberado
em colegiado.
Em 28/04/26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 493/2025

AUTORIA: VEREADOR JORGE ARAÚJO

EMENTA: "Institui o Programa 'Praça do Idoso', destinado à implementação, revitalização e adequação de espaços públicos voltados ao lazer, convivência e saúde da pessoa idosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 493/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que institui o Programa 'Praça do Idoso', visando implementar, revitalizar e adequar espaços públicos voltados ao lazer, convivência e saúde da pessoa idosa no âmbito do Município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 3º, disciplina que também é dever do poder público assegurar a efetivação dos direitos à dignidade, ao lazer, à saúde e à convivência comunitária das pessoas idosas. Além de, no §1º, incisos II e III, o Estatuto estabelecer a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa.

A criação de um programa especializado no fomento ao envelhecimento ativo, pautado na adaptação de equipamentos públicos e na oferta de atividades físicas supervisionadas, constitui ferramenta estratégica para o combate ao isolamento social e ao sedentarismo, demonstrando pleno alinhamento com as políticas nacionais de assistência integral e com o princípio da dignidade da pessoa humana. Tal iniciativa contribui diretamente para a atenuação de doenças crônicas não

transmissíveis, a preservação da autonomia funcional e o fortalecimento dos vínculos comunitários, elevando, de forma sustentável, a qualidade de vida e o bem-estar da população idosa de Salvador.

Desse modo, é perceptível que a presente propositura é uma maneira de efetivar os supramencionados dispositivos legais ao proporcionar espaços adaptados e preparados ao público, com idade igual e superior a 60 anos de idade, uma alternativa de ter lazer, convivência e prática de esportes.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição observa as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura normativa adequada e delimitação precisa de seus objetivos.

No que se refere aos impactos financeiros decorrentes da implementação do programa, cumpre destacar que eventuais repercussões orçamentárias deverão ser oportunamente examinadas no âmbito da Comissão competente, cabendo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização proceder à análise específica quanto à adequação da iniciativa às normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, verifica-se que o projeto apresenta adequação jurídica, pertinência normativa e compatibilidade com o ordenamento vigente, contribuindo para o fortalecimento da proteção integral aos indivíduos em desenvolvimento no Município de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 493/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 493/2025.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia | Mauricio Trindade | Luiz Carlos
Paulo Magalhães Jr. | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral

F-PL-014-03

Isso porque o projeto busca prevenir, diagnosticar e acompanhar doenças oculares em uma parcela da população que muito sofre com essas celeumas e, por vezes, necessitam aguardar longos períodos até terem o acesso ao acompanhamento e tratamento de suas demandas.

A criação de um programa especializado em saúde oftalmológica para a terceira idade, pautado na celeridade do diagnóstico e na continuidade do cuidado, constitui ferramenta estratégica para a redução de barreiras no acesso à saúde, demonstrando pleno alinhamento com as políticas nacionais de envelhecimento ativo e com o princípio da eficiência administrativa, contribuindo diretamente para a preservação da autonomia, a prevenção da cegueira evitável e a melhoria da qualidade de vida da população idosa de Salvador.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição observa as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura normativa adequada e delimitação precisa de seus objetivos.

No que se refere aos impactos financeiros decorrentes da implementação do programa, cumpre destacar que eventuais repercussões orçamentárias deverão ser oportunamente examinadas no âmbito da Comissão competente, cabendo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização proceder à análise específica quanto à adequação da iniciativa às normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, verifica-se que o projeto apresenta adequação jurídica, pertinência normativa e compatibilidade com o ordenamento vigente, contribuindo para o fortalecimento da proteção integral aos indivíduos em desenvolvimento no Município de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 494/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 494/2025.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia | Mauricio Trindade | Luiz Carlos
Paulo Magalhães Jr. | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 494/2025

AUTORIA: VEREADOR JORGE ARAÚJO

EMENTA: "Institui o Programa "Enxerga Salvador 60+" de prevenção, diagnóstico e acompanhamento de doenças oculares em idosos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 494/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que institui o Programa "Enxerga Salvador 60+" para prevenir, diagnosticar e acompanhar pessoas idosas portadoras de alguma doença ocular.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

No entanto, importa salientar que a existência da Lei nº 5.791/2001 que dispõe sobre a política de atendimento ao idoso, no município de Salvador e, a Lei nº 9.688/2023 que estabelece política de distribuição de óculos às pessoas de baixa renda, não havendo, no entanto, nenhuma menção a programa voltado especificamente ao tratamento de doenças oculares em pessoas idosas.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 3º, disciplina que também é dever do poder público garantir a efetivação dos direitos à dignidade, ao respeito, à educação e à saúde das pessoas idosas. Além de, no §1º, incisos I, II e VIII o Estatuto estabelece a precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública como uma garantia de prioridade a esse público, bem como o acesso à rede de serviços de saúde locais. O que se verifica nessa propositura é mais uma forma de efetivar a garantia a esses direitos, em especial a saúde da pessoa idosa.

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 502/2025

AUTORIA: VEREADOR RANDERSON LEAL

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede municipal de ensino de Salvador em criar canal de denúncia para casos de bullying, visando à prevenção, identificação e combate à violência escolar, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 502/2025, de autoria do Vereador Randerson Leal, que dispõe sobre a obrigatoriedade da rede municipal de ensino instituir um canal de denúncias para casos de bullying, com o fito de prevenir, identificar e combater à violência física, moral e psicológica nas escolas.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 4º, disciplina que também é dever do poder público garantir a efetivação dos direitos à dignidade, ao respeito, à educação e à saúde das crianças e adolescentes. O que se verifica nessa propositura é mais uma forma de efetivar essas garantias e proteger o desenvolvimento saudável desses indivíduos em desenvolvimento.

Isso porque o projeto busca prevenir e combater qualquer tipo de violência, ao instituir uma ferramenta voltada à mitigação do número de casos de bullying, assédio e quaisquer violências (moral, psicológica ou física) perpetradas na rede municipal.

A criação de um canal de denúncia, respeitando a legislação sobre tratamento de dados, proporcionando o sigilo e uma resposta eficaz, é uma estratégia adequada e eficaz para a segurança e

F-PL-014-03

desenvolvimento saudável dos alunos, demonstra alinhamento com práticas modernas de pedagogia e gestão pública, contribuindo para maior efetividade das ações preventivas/repressivas e para a ampliação do combate a esse tipo de flagelo.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição observa as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura normativa adequada e delimitação precisa de seus objetivos.

No que se refere aos impactos financeiros decorrentes da implementação do programa, cumpre destacar que eventuais repercussões orçamentárias deverão ser oportunamente examinadas no âmbito da Comissão competente, cabendo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização proceder à análise específica quanto à adequação da iniciativa às normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, verifica-se que o projeto apresenta adequação jurídica, pertinência normativa e compatibilidade com o ordenamento vigente, contribuindo para o fortalecimento da proteção integral aos indivíduos em desenvolvimento no Município de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 502/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 502/2025.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia — Mauricio Trindade — Luiz Carlos

Paulo Magalhães Jr. — Aladilce Souza — Rodrigo Amaral

F-PL-014-03

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 505/2025.**

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

ALEXANDRE ALELUIA
Presidente

MAURÍCIO TRINDADE
Membro

ALADILCE
Vice-presidente

OMARZINHO GORDILHO
Membro

PAULO MAGALHÃES JR.
Membro

RODRIGO AMARAL
Membro

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 28 / 04 / 26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 505/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Téo Senna

EMENTA: Institui o Programa "Condomínio do Idoso de Salvador" e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Luiz Carlos

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 505/2025, de autoria do vereador Téo Senna, que institui o Programa "Condomínio do Idoso de Salvador" e dá outras providências.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar juízo de admissibilidade sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico.

A proposta em análise tem amparo na Legislação Federal, lei nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), e que estabelece mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres (art. 4º, inciso II, alínea h) em projetos de habitação de interesse social.

Além disso, o Estatuto do Idoso (lei nº10.741/2003, art. 38) estabelece que nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa idosa goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria.

Por fim, cabe ressaltar que o presente Projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

AUTOR: Vereador Marcelo Guimarães Neto

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de desconto nas taxas de inscrição em corridas de rua, caminhadas, provas de ciclismo e demais eventos esportivos similares para pessoas com deficiência e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Mauricio Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do vereador Marcelo Guimarães, que busca assegurar às pessoas com deficiência o direito ao desconto de metade do valor da inscrição em eventos esportivos realizados em vias públicas ou que contem com apoio do Poder Público Municipal.

Em sua justificativa o autor aduz que a proposta amplia o acesso das pessoas com deficiência às práticas esportivas organizadas, promovendo uma política pública inclusiva.

A presente proposta foi protocolada em 04/02/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa, o projeto foi encaminhado a esta solene Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

O projeto está em estrita consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O artigo 43 da referida lei federal impõe ao Poder Público o dever de fomentar a participação das pessoas com deficiência em atividades esportivas e recreativas, garantindo-lhes protagonismo e integração. Portanto, a iniciativa municipal atua como uma ferramenta de efetivação de uma norma geral já estabelecida pela União.

A medida é considerada razoável e proporcional ao interesse público, uma vez que o desconto se aplica a eventos que utilizam bens públicos ou recursos diretos/indiretos da administração municipal.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 05/2026.

Salvador, 30 de março de 2026

MAURICIO TRINDADE
Vereador

A publicidade dos atos públicos não pode servir como instrumento de exposição indevida ou de potencial agravamento de situações de risco concreto, especialmente quando há reconhecimento judicial prévio da vulnerabilidade da servidora mediante medida protetiva de urgência.

O projeto adota solução proporcional e equilibrada ao preservar a transparência quanto aos demais dados públicos, restringindo apenas informações específicas aptas a revelar o local de trabalho da beneficiária.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) impõe ao Poder Público o dever de adotar medidas concretas de prevenção e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. As medidas protetivas judiciais possuem justamente a finalidade de evitar perseguição, aproximação indevida, intimidação e risco à integridade física ou psicológica da vítima.

Desta feita, permitir a divulgação irrestrita de dados funcionais que facilitem a localização da servidora pode esvaziar a eficácia prática dessas medidas.

A proposição, portanto, fortalece a efetividade da Lei Maria da Penha no âmbito institucional municipal.

A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) adota a publicidade como regra, porém admite resguardos quando presentes direitos fundamentais ou riscos concretos à segurança individual. A transparência pública não se confunde com exposição ilimitada de dados pessoais.

O acesso à informação deve conviver com critérios de razoabilidade, necessidade e proteção da pessoa humana, exatamente como faz o projeto em exame.

A Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) reforça a necessidade de tratamento adequado de dados pessoais, especialmente quando sua divulgação puder gerar vulnerabilidade, discriminação ou ameaça à titular.

Informações de lotação e local de trabalho, quando associadas a pessoa protegida judicialmente, podem representar risco objetivo.

Assim a proposta alinha-se aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção, e não elimina a transparência, nem impede controle social sobre gastos públicos ou vínculos funcionais. Ao contrário, cria restrição mínima, específica e justificada, aplicável somente a casos excepcionais e comprovados.

A Administração Pública deve assegurar ambiente funcional seguro a seus agentes, especialmente quando se encontram sob tutela judicial protetiva. Portanto, a adoção de mecanismos preventivos reforça a política municipal de combate à violência contra a mulher e demonstra atuação estatal responsável e humanizada.

No que se refere aos impactos financeiros decorrentes da implementação do programa, cumpre destacar que eventuais repercussões orçamentárias deverão ser oportunamente examinadas no âmbito da Comissão competente, cabendo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização proceder à análise específica quanto à adequação da iniciativa às normas de responsabilidade fiscal.

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2026

AUTORIA: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

EMENTA: "Dispõe sobre a proteção de informações funcionais de servidoras municipais sob medida protetiva, nos Portais da Transparência do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 25/2026, de autoria do Vereador Ricardo Almeida, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas a resguardar, nos Portais da Transparência do Município de Salvador, informações funcionais capazes de expor a risco a integridade física ou psicológica de servidoras municipais beneficiárias de medida protetiva de urgência.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

A proposição em análise revela-se constitucional, juridicamente adequada e socialmente necessária, encontrando sólido amparo no sistema constitucional de proteção aos direitos fundamentais e na competência legislativa municipal.

Nos termos do art. 30, incisos I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A disciplina referente à forma de divulgação de dados administrativos em portais municipais de transparência, bem como a proteção funcional de servidoras vinculadas à Administração local, insere-se claramente na esfera de interesse municipal.

A Constituição Federal consagra, de um lado, o princípio da publicidade administrativa (art. 37, caput) e, de outro, a tutela da intimidade, vida privada, honra, imagem e segurança pessoal (art. 5º, X).

F-PL-014-03

Dessa forma, verifica-se que o projeto apresenta adequação jurídica, pertinência normativa e compatibilidade com o ordenamento vigente, contribuindo para o fortalecimento da proteção integral aos indivíduos em desenvolvimento no Município de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 25/2026.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 25/2026.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

OMARZINHO
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia — Mauricio Trindade — Luiz Carlos

Paulo Magalhães Jr. — Aladilce Souza — Rodrigo Amaral

F-PL-014-03

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2026

AUTOR: Daniel Alves

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 85/2026, de autoria do vereador Daniel Alves, que dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, e dá outras providências

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Município possui atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos da Constituição Federal. A proteção do consumidor e a disciplina de práticas comerciais em estabelecimentos locais enquadram-se nesse escopo. A exigência de cadastro de veículos e dados pessoais como condição para acesso a serviços pode configurar prática abusiva, caso não haja justificativa legítima, clara e proporcional, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 85/2026.**

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Luiz Carlos Souza — Omarzinho
Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — Paulo Magalhães Jr.

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 108/2026.**

Sala das Comissões, 28 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Luiz Carlos — Paulo Magalhães
Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 28/04/26

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2026

Autor: Vereador Carlos Muniz

Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa para acesso às áreas de embarque e desembarque de passageiros no Município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 108/2026**, apresentado pelo **vereador Carlos Muniz**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo assegurar o livre acesso da população às áreas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros, coibindo cobranças consideradas abusivas, promovendo maior justiça nas relações de consumo e facilitando a mobilidade urbana no Município.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 1º de Maio de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FALA DOUTÔ	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	PAPO DE RUA	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	CIDADÃO QUEM	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	CÂMERA ABERTA	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	QUESTÃO DE ORDEM	O Programa comenta os assuntos do dia a dia com os vereadores e convidados de um jeito simpres. Apresentação: Andre Luis .
14:50	DIRETO DA REDAÇÃO	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	SOTERARTE CONVIDA	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	ROLEZINHO	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	AZEVICHE	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	SOTERARTE AGENDA	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	SALA DE IMPRENSA	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	CÂMARA OFERECE	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 2 de Maio de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:40	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:05	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
15:05	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
15:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
15:50	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
16:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 4 de Maio de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.